SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO
SINTRACON
PATO BRANCO

CNPJ: 80.872.153/0001-68
Fundado em 26/01/1991
Sede: Rua Vitor Silvio Biazus, 140 – Trevo da Guarani – Pato Branco/PR
CEP 85.501-550
Fone/Watts:46 3025 5337
Sub Sede: Rua Romario Martins, 342 Centro, Coronel Vivida/PR - 85.550-000
Fone: 46 3232 4306

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS ARTEFATOS DE CIMENTO 2026

Vigência: 01/06/2026 a 31/05/2027

PISO SALARIAL A PARTIR DE JUNHO DE 2026	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO DE 2025
AUXILIAR	10,55	R$ 2.321,00	5,5000%
PROFISSIONAL OU OFICIAL	14,10	R$ 3.102,00	5,4600%
ENCARREGADO	20,04	R$ 4.408,80	5,4737%

DEMAIS SALÁRIOS

Em 1º de junho de 2026, aos empregados da categoria, excluídos aqueles com os pisos descritos na cláusula anterior, é concedido o seguinte reajuste salarial:
a) Sobre os salários do mês de maio de 2026 e até o limite de R$ 8.603,15 (oito mil, seiscentos e três reais e quinze centavos), será aplicado o percentual **de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento).**
b) Para os salários superiores a R$ 8.603,15 (oito mil, seiscentos e três reais e quinze centavos), em maio de 2026, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R$ 466,30 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

A CESTA BÁSICA, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R$ 401,00 (quatrocentos e um reais). VALE COMPRAS**: Além do benefício Cesta Básica, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2026**, no valor fixo de **R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais**) por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador. A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente para os trabalhadores, os valores estabelecidos a título de cesta básica e vale compras, no montante de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2026** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).**

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMILIA DO TRABALHADOR FALECIDO.

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R$ 348,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação. As empresas pagarão o valor de R$ 20,00, a partir de julho/26, por empregado ativo constante de sua folha de pagamento, à gestora do referido benefício, até o dia 10 do mês subsequente, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

DIFERENÇAS ECONÔMICAS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos a junho julho e agosto/2026, poderão ser pagos juntamente com a folha de setembro/2026, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura da CCT.

Para melhores informações entrar em contato com SINTRACON PATO BRANCO.
Fone: (46) 3025 5337 / 3025 5335 ou pelo site: www.sintraconpb.com.br

LEANDRO DE FREITAS
Presidente

Categorias – Construção Civil, Mobiliário, Madeiras, Instalações Elétricas, Pinturas e Decorações, Mármores e Granitos, Artefatos de Cimento, Cerâmica e Olaria, Montagem Industrial.
Base: Bom Sucesso do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino.